

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM, PODA, LIMPEZA E DESCARTE DE VEGETAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, descrito no Art. 6º, inciso XXIII.

O presente TR é o documento que define o que a Administração Pública pretende contratar, garantindo que a licitação seja conduzida de forma transparente e eficiente, e que o contrato resultante seja bem executado.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização da autoridade competente para abertura de processo administrativo para contratação.

Registra-se que o Município não dispõe, até a presente data, de Plano de Contratação Anual - PCA formalmente instituído, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a presente demanda não está vinculada a referido instrumento de planejamento, sendo sua instauração devidamente justificada a partir da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente e contínua de manutenção das áreas externas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, abrangendo serviços de capina, roçagem, poda, limpeza e supressão controlada de vegetação, os quais se enquadram como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O crescimento recorrente da vegetação, aliado ao acúmulo de resíduos orgânicos, especialmente nos períodos de maior incidência pluviométrica, tem ocasionado riscos sanitários, ambientais e operacionais, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de dificultar o acesso e a circulação de alunos, professores, servidores e da comunidade escolar em geral. Tal situação compromete não apenas a



[Handwritten signature]

salubridade e a segurança dos ambientes, mas também a adequada utilização dos espaços escolares.

A ausência de serviços regulares de capinação, roçagem e limpeza externa representa risco direto à integridade física da comunidade escolar, podendo ocasionar acidentes, situações de insalubridade e danos à infraestrutura das unidades, com reflexos negativos sobre a conservação do patrimônio público municipal e sobre o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a execução contínua, padronizada e tecnicamente controlada dos serviços, garantindo regularidade na prestação, cumprimento das normas de segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de permitir planejamento operacional compatível com a abrangência territorial da rede municipal de ensino.

A presente contratação tem, portanto, por finalidade garantir a continuidade e a qualidade da manutenção preventiva e corretiva das áreas externas das escolas, assegurando condições sanitárias adequadas, ambientes seguros e acessíveis, e preservando o pleno funcionamento das atividades educacionais, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público primário.

Ressalte-se que a interrupção ou a prestação irregular desses serviços comprometeria diretamente a execução das políticas públicas educacionais, configurando risco sanitário, administrativo e institucional para a gestão escolar, além de potencial responsabilização da Administração por omissão na manutenção de espaços públicos de uso coletivo.

Por fim, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.830/2023, revelando-se técnica, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública devidamente identificada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O problema identificado consiste na necessidade permanente de manutenção das áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, em razão do crescimento contínuo da vegetação, do acúmulo de resíduos orgânicos e da consequente geração de riscos à segurança, à salubridade, à circulação de pessoas e à conservação do patrimônio público escolar. A ausência de manutenção periódica compromete o adequado funcionamento das unidades e o ambiente necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais.



Para o enfrentamento desse problema, a Administração optou pela contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de capina, roçagem, poda, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, solução considerada mais adequada para assegurar atendimento uniforme, regular e tecnicamente controlado em toda a rede municipal de ensino.

Na prática, a solução funciona por meio da execução planejada e periódica dos serviços, realizada por equipes técnicas capacitadas, com utilização de equipamentos manuais e motorizados apropriados, veículos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observando-se as normas de segurança do trabalho, ambientais e os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços abrangerão todas as unidades escolares da zona urbana e rural, totalizando 196 escolas, com periodicidade média de seis ciclos anuais para os serviços de capina, roçagem e limpeza e de um ciclo anual para os serviços de poda de árvores por unidade, ajustável conforme a sazonalidade climática e o crescimento vegetativo. As atividades compreendem o corte manual e mecanizado da vegetação rasteira, a poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, a remoção de galhos e resíduos, a limpeza de pátios, calçadas, muros e demais áreas externas, bem como o transporte e a destinação final ambientalmente correta dos materiais coletados.

A implantação da solução ocorrerá mediante contrato administrativo com vigência compatível com a natureza contínua do serviço, prevendo critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento. A manutenção da solução será assegurada por meio de execução contínua, fiscalização sistemática pela Secretaria Municipal de Educação e previsão de reserva técnica de 20% da área estimada e 10% do total de árvores, permitindo absorver demandas emergenciais, variações sazonais ou inclusão de novas unidades escolares, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A medição da execução será realizada com base na área efetivamente roçada e limpa, em metros quadrados (m²), mediante aferição e ateste da fiscalização, garantindo controle da execução, rastreabilidade e compatibilidade entre os serviços prestados e os pagamentos efetuados.

Sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a solução mostra-se adequada, suficiente e viável, uma vez que utiliza metodologia consolidada, critérios objetivos de execução e parâmetros de custos compatíveis com a realidade local, assegurando previsibilidade orçamentária e equilíbrio contratual. Além disso, revela-se a melhor alternativa identificada para atendimento da necessidade, ao permitir execução contínua, padronizada e eficiente, com controle centralizado e adequada alocação dos recursos públicos.



Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público, ao garantir ambientes escolares seguros, salubres e organizados, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a manutenção das condições adequadas de ensino e convivência da comunidade escolar. Com base no DFD, os serviços de capina, roçagem, poda e limpeza de áreas externas caracterizam-se como serviços comuns de manutenção, nos termos da legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, poda e limpeza das áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo escolas situadas tanto na sede urbana quanto na zona rural.

Descrição Geral dos serviços de serviços contínuos de capina, roçagem e limpeza.

Os serviços incluem:

- Capina e roçagem manual ou mecanizada em pátios, acessos, jardins e áreas perimetrais;
- Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais;
- Fornecimento de mão de obra e equipamentos apropriados, com uso obrigatório de EPIs e ferramentas motorizadas.

A execução será medida em metros quadrados (m²) efetivamente roçados e limpos, mediante aferição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Área total das áreas que demandam serviços de poda, capina e roçagem nas unidades escolares:

ESCOLA	UNID	METRAGEM
CENTRO DE EDUCACAO BASICA DA UEFS	M ²	5.425,45
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA	M ²	1.850,70
CENTRO DE EDUCACAO MONTEIRO LOBATO	M ²	2.694,11
CENTRO MUNICIPAL DIGITAL DR. DRANCE MATTOS DE AMORIM	M ²	123,48
CMEI PROFESSOR JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	M ²	13.063,25
CMEI AGNALDO FERREIRA MARQUES	M ²	789,41
CMEI ANTONIO CARLOS MACHADO	M ²	754,98
CMEI CARLOS MARINHO FALCÃO	M ²	1.503,18
CMEI EDUARDA OLIVEIRA FRANÇA	M ²	3.260,95



000279

CMEI EDUARDO DA SILVA PESSOA DE MIRANDA	M ²	1.308,84
CMEI HONORINA OLIVEIRA AMORIM	M ²	1.330,18
CMEI HUGO NAVARRO SILVA	M ²	2.292,92
CMEI IRMA ROSA DE LIMA CARIBÉ	M ²	2.023,37
CMEI JOSÉ DA COSTA FALCÃO	M ²	1.465,54
CMEI LUZIA DE ALMEIDA SOUZA	M ²	824,37
CMEI NEUSA JUNIOR SANTOS BRASILEIRO	M ²	407,02
CMEI PAULINO MARTINS DOS SANTOS	M ²	1.155,62
CMEI PAULO ALMEIDA CORDEIRO	M ²	237,76
CMEI PROFESSOR JOSELITO FALCÃO DE AMORIM	M ²	1.317,91
CMEI PROFESSOR MANOEL DE CHRISTO PLANZO	M ²	470,61
CMEI VANILDA BARROS BOAVENTURA	M ²	104,83
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DALVA SUZART GOMES	M ²	924,82
ESCOLA ADENIL DA COSTA FALCAOSEDE	M ²	685,89
ESCOLA DA AFAS ASSOCIACAO FEIRENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	M ²	2.633,38
ESCOLA DE 1º GRAU DO CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA	M ²	779,65
ESCOLA DE TEMPO INT. MAE DA PROVIDENCIA DO INSTITUTO MARIA GALBUSERA	M ²	1.382,40
ESCOLA FADA MADRINHA DA INSTITUICAO CAMINHO DO AMOR	M ²	1.098,20
ESCOLA INFANTIL PROFESSORA OLGA NOEMIA DE FREITAS GUIMARAES	M ²	454,44
ESCOLA JOAO PAULO II DA ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUCAO	M ²	4.958,05
ESCOLA MATERNAL MENINO JESUS	M ²	6.013,19
ESCOLA MUN CARLOS ALBERTO DO CARMO	M ²	3.605,59
ESCOLA MUNICIPAL ACIOLY SOLVA ARAÚJO	M ²	3.697,37
ESCOLA MUNICIPAL ADELICE CAVALCANTE	M ²	2.083,28
ESCOLA MUNICIPAL ADENIL DA COSTA FALCAO - HUMILDES	M ²	843,06
ESCOLA MUNICIPAL AGRARIO DE OLIVEIRA MELO	M ²	1.287,41
ESCOLA MUNICIPAL ALVARO PEREIRA BOAVENTURA	M ²	1.756,00
ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BISPO DE ARAUJO	M ²	311,84
ESCOLA MUNICIPAL ANA BRANDOA	M ²	821,19
ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	M ²	1.816,51
ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO ALVES DE SOUZA	M ²	435,54
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ CUSTODIO FERREIRA	M ²	133,00
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALBERTINO CARNEIRO	M ²	42,00
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES OLIVEIRA	M ²	761,62
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	M ²	414,30
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRANDAO DE SOUZA	M ²	230,30
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	M ²	3.305,72
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO LAGO	M ²	410,34
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ELOI DA COSTA	M ²	1.665,87
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	M ²	457,12
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO RAMOS MORAES	M ²	463,51
ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MARTINS DA SILVA	M ²	589,41
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR SANTIAGO DA MOTA	M ²	1.410,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Coregipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

[Handwritten signature]

000280

ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MARIA RAMOS	M ²	981,54
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MOREIRA BASTOS	M ²	1.218,00
ESCOLA MUNICIPAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO	M ²	274,76
ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BISPO MIRANDA	M ²	21,16
ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA	M ²	1.532,89
ESCOLA MUNICIPAL CELIDA SOARES ROCHA	M ²	857,68
ESCOLA MUNICIPAL CELSO RIBEIRO DALTRO	M ²	2.220,43
ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	M ²	225,03
ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR JONATHAS TELLES DE CARVALHO	M ²	2.862,76
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA DO CONJUNTO FEIRA X	M ²	478,32
ESCOLA MUNICIPAL CRISPINIANO FERREIRA DA SILVA	M ²	630,70
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO DA VERA CRUZ	M ²	173,00
ESCOLA MUNICIPAL DA AMIZADE	M ²	684,80
ESCOLA MUNICIPAL DA ASSOC. COMUNITÁRIA MANOEL ADRIANO BONFIM	M ²	112,72
ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECiano MARTINS DA SILVA	M ²	123,20
ESCOLA MUNICIPAL DIVA MATOS PORTELA	M ²	836,59
ESCOLA MUNICIPAL DIVAL FIGUEREDO MACHADO	M ²	711,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CONJUNTO VIVEIROS	M ²	512,47
ESCOLA MUNICIPAL DOCE LAR DA CRIANÇA	M ²	1.192,09
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NOIDE CERQUEIRA	M ²	145,84
ESCOLA MUNICIPAL DR ALBERTO OLIVEIRA	M ²	4.489,80
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO DE FREITAS BORJA	M ²	131,78
ESCOLA MUNICIPAL DR CICERO CARVALHO	M ²	476,00
ESCOLA MUNICIPAL DR CLOVIS RAMOS LIMA	M ²	2.121,80
ESCOLA MUNICIPAL DR COLBERT MARTINS DA SILVA	M ²	1.834,99
ESCOLA MUNICIPAL DR DEMOSTHENES ALVARO DE BRITO	M ²	2.289,32
ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS ANEXO CHÁCARA	M ²	8.356,29
ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA	M ²	3.317,02
ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO DUARTE GUIMARAES	M ²	1.079,48
ESCOLA MUNICIPAL DR NILTON BELLAS VIEIRA	M ²	1.443,16
ESCOLA MUNICIPAL DR RUBENS CARVALHO	M ²	99,75
ESCOLA MUNICIPAL DRA MARGARIDA LISBOA DE OLIVEIRA	M ²	197,50
ESCOLA MUNICIPAL ELIAS SANTOS OLIVEIRA	M ²	202,14
ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH JOHNSON	M ²	6.705,06
ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA	M ²	950,40
ESCOLA MUNICIPAL EURIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	M ²	283,04
ESCOLA MUNICIPAL EURIDES FRANCO DE LACERDA	M ²	178,93
ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA	M ²	2.716,00
ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO JOSE DE BRITO	M ²	358,71
ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO ALVES BISPO	M ²	734,82
ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO FERREIRA SANTOS	M ²	389,56
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO REGO SOBRINHO	M ²	485,80
ESCOLA MUNICIPAL GENTE MIUDA	M ²	486,91
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE SOUZA	M ²	1.234,37



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000281

ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO COUTINHO PEREIRA	M ²	122,68
ESCOLA MUNICIPAL HORACIO SILVA BASTOS	M ²	432,45
ESCOLA MUNICIPAL IEDA BARRADAS CARNEIRO	M ²	106,39
ESCOLA MUNICIPAL ISABEL SODRE DE LIMA	M ²	25,00
ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS CARNEIRO	M ²	283,00
ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	M ²	216,80
ESCOLA MUNICIPAL IZIDRO ALVES DE JESUS	M ²	767,80
ESCOLA MUNICIPAL JACIRA ALMEIDA SANTOS	M ²	747,88
ESCOLA MUNICIPAL JAIME BASTOS DE CARVALHO	M ²	981,44
ESCOLA MUNICIPAL JOANITA	M ²	3.742,18
ESCOLA MUNICIPAL JOAO MARINHO FALCAO	M ²	551,57
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	M ²	962,50
ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALVES DE MATOS	M ²	383,10
ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA VENAS	M ²	581,00
ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS DOS SANTOS	M ²	882,00
ESCOLA MUNICIPAL JOSE TAVARES CARNEIRO	M ²	50,00
ESCOLA MUNICIPAL LIDICE ANTUNES BARROS	M ²	2.168,06
ESCOLA MUNICIPAL MAE DOS HUMILDES	M ²	181,93
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CUNDES FERREIRA	M ²	57,52
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NASCIMENTO	M ²	151,57
ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO JOSE COUTINHO	M ²	242,30
ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA BRITO DE OLIVEIRA	M ²	313,35
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA MARTINS DALTRO COELHO	M ²	479,70
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANDIARA DA SILVA SOUZA	M ²	131,10
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA COSTA	M ²	2.259,22
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLORIA CARVALHO BAHIA	M ²	896,23
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRACAS MENDONCA	M ²	453,10
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES ALMEIDA MACHADO	M ²	17,01
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE OLIVEIRA DOREA	M ²	760,49
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOES	M ²	506,28
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ESTHER FALCAO DE FREITAS	M ²	378,61
ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO DA SILVA CARNEIRO	M ²	751,44
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JESSE TORRES CUNHA	M ²	676,63
ESCOLA MUNICIPAL NORMANDO ALVES BARRETO - APAE -	M ²	289,60
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	M ²	333,48
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	M ²	503,26
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	M ²	396,66
ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE	M ²	54,12
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS	M ²	631,45
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS - IPUAÇU	M ²	215,92
ESCOLA MUNICIPAL OYAMA FIGUEIREDO	M ²	104,33
ESCOLA MUNICIPAL PADRE GIOVANNI CIRESOLA	M ²	658,35
ESCOLA MUNICIPAL PARQUE BRASIL	M ²	50,00
ESCOLA MUNICIPAL PAULA DE FREITAS ALMEIDA	M ²	6.368,55



000282

ESCOLA MUNICIPAL PAULO MACHADO DOS SANTOS	M ²	17,01
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DA SILVA CARNEIRO	M ²	772,33
ESCOLA MUNICIPAL PROF ^a JANETE GOMES MEDEIROS	M ²	117,72
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVES LOPES	M ²	883,33
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA	M ²	381,24
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILSON MOREIRA MASCARENHAS	M ²	69,10
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS	M ²	3.363,20
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA PEREIRA LAGO	M ²	1.226,65
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	M ²	1.974,60
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EMILIANA SOUZA OLIVEIRA	M ²	837,35
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCY SILVA BARBOSA	M ²	2.465,40
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART	M ²	613,66
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSENITA NERY	M ²	1.532,45
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIETA FRUTUOSO DE ARAUJO	M ²	3.742,18
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA RIBEIRO LOPES	M ²	495,83
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BRITO PORTUGAL	M ²	503,10
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA QUEIROZ	M ²	590,00
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DANTAS CARNEIRO	M ²	71,35
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SOUZA OLIVEIRA	M ²	302,49
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILIA QUEIROZ SILVA	M ²	185,82
ESCOLA MUNICIPAL RAUL RIBEIRO DE OLIVEIRA	M ²	218,30
ESCOLA MUNICIPAL REGINA VITAL	M ²	747,88
ESCOLA MUNICIPAL RICARDO ALVES CARNEIRO	M ²	372,30
ESCOLA MUNICIPAL ROSA MARIA ESPERIDIAO LEITE	M ²	841,28
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO DE OLIVEIRA LOPES	M ²	566,07
ESCOLA MUNICIPAL RUY NUNES CERQUEIRA	M ²	975,57
ESCOLA MUNICIPAL SANTA IZABEL	M ²	236,63
ESCOLA MUNICIPAL SONIA VIEIRA RAMOS LIMA	M ²	457,92
ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CUNHA SANTANA	M ²	273,36
ESCOLA MUNICIPAL THELMA CARNEIRO	M ²	1.443,46
ESCOLA MUNICIPAL THEÓDOLO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	M ²	1.782,37
ESCOLA MUNICIPAL TIBURCIO NUNES VITORIO	M ²	61,36
ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO FERREIRA DA SILVA	M ²	103,69
ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO MOREIRA DUARTE	M ²	533,00
ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRA ALVES BRITO	M ²	1.002,80
ESCOLA MUNICIPAL VASCO DA GAMA	M ²	873,91
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO CARLOS COELHO	M ²	885,82
ESCOLA MUNICIPAL VITORIANO AVELINO	M ²	1.121,10
ESCOLA MUNICIPAL VITORIANO TOMAS BISPO	M ²	1.301,30
ESCOLA PAI E MAE DA ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL TIRADENTES	M ²	2.604,50
ESCOLA PROFESSOR OTAVIO MANSUR DE CARVALHO	M ²	1.089,83
ESCOLA SANTO EXPEDITO DA A COM. E C DE APOIO AO A DO PARQUE L DO SUBAE	M ²	521,14
PRE ESCOLA DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DA GABRIELA III	M ²	320,00
PRE ESCOLA MUNICIPAL JOAO SERAFIM DE LIMA	M ²	2.859,90



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000283

PRÉ-ESCOLA AMP. ÀS CRIANÇAS DO C. DE MÃES AÇÃO COM. INV. DA MANGABEIRA	M ²	9,60
PRÉ-ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO TIA BERNA	M ²	489,58
PRÉ-ESCOLA DA OBRA ASSISTENCIAL CHÁCARA SAO COSME	M ²	512,49
PRÉ-ESCOLA DO GRUPO FRATERNAL ESPÍRITA MÃOS UNIDAS	M ²	460,00
PRE-ESCOLA MUNICIPAL ALDA MARQUES	M ²	1.869,52
PRE-ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO FARIAS DE CARVALHO	M ²	1.368,00
PRE-ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO FARIAS DE CARVALHO ANEXO A.P.I	M ²	2.701,61
PRE-ESCOLA MUNICIPAL DR NANTES BELLAS VIEIRA	M ²	821,65
PRE-ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS RIOS	M ²	882,64
PRE-ESCOLA MUNICIPAL JUDITE ALENCAR MARINHO	M ²	796,67
PRE-ESCOLA MUNICIPAL MARINA CARVALHO	M ²	223,62
PRE-ESCOLA PEQ. TAMY DA ASSOC. DOS SEM-TETO DE FEIRA DE SANTANA	M ²	2,52
ÁREA TOTAL:		226.620,55

Metodologia de Medição

A metodologia adotada neste Termo de Referência baseia-se no levantamento físico e individualizado das áreas externas de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, totalizando **226.620,55 m²**.

A execução dos serviços foi programada para ocorrer em 6 (seis) ciclos anuais, correspondentes à periodicidade bimestral, de modo que cada unidade escolar seja atendida uma vez a cada dois meses.

Considerando a possibilidade de construção de novas escolas, ampliações de área e demandas emergenciais, foi incluída uma reserva técnica de 20% sobre a área total levantada.

Assim, a área total anual estimada de **1.631.667,96 m²**. Para fins de cálculo do valor estimado da contratação, será utilizado o quantitativo anual de **1.631.667,00 m²** para os serviços de capina, roçagem e limpeza.

Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000284

O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

Descrição	Área Base (m ²)	Reserva Técnica (20%)	Área Total Ajustada (m ²)	Ciclos Anuais	Área Total Anual (m ² /ano)
Áreas externas das unidades escolares municipais	226.620,55	45.324,11	271.944,66	6	1.631.667

Tabela - Descrição dos Serviços e Quantidades Estimadas

Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução contínua e sistemática de capina, roçagem, limpeza e destinação de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo tanto as escolas situadas na sede urbana quanto as localizadas na zona rural.

Descrição resumida dos serviços:

Prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, limpeza e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo pátios, jardins, acessos, muros e áreas perimetrais. Os serviços incluem corte manual e mecanizado da vegetação, limpeza e varrição das áreas, coleta e transporte dos resíduos, fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e EPIs.

Descrição detalhada dos serviços:

O objeto do presente item consiste na prestação de serviços contínuos de capina, roçagem, limpeza e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana, abrangendo pátios, jardins, calçadas, acessos, muros, áreas perimetrais e demais espaços gramados. Os serviços compreendem a execução de capina manual e mecanizada, utilizando ferramentas manuais como enxadas, rastelos e pás, bem como roçadeiras motorizadas costais, assegurando o corte rente ao solo e o acabamento uniforme da vegetação rasteira e gramínea. Incluem-se também a roçagem de áreas com vegetação mais densa, observando-se as condições topográficas de cada local e evitando-se danos às estruturas e pavimentos existentes. Após a execução dos serviços, deverá ser

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000285

realizada a limpeza e varrição completa das áreas, com recolhimento integral de resíduos, folhas e materiais soltos. Todo o material orgânico removido deverá ser coletado, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 e demais legislações aplicáveis, sendo expressamente proibido o descarte em locais não licenciados. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NRs 6, 9 e 15. A medição será realizada por metro quadrado - m² efetivamente executado, mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. Os serviços terão periodicidade bimestral, correspondendo à execução de seis ciclos anuais, garantindo a manutenção contínua e preventiva das áreas externas das escolas durante todo o ano letivo.

Descrição Geral dos serviços de serviços de PODA.**Descrição Geral dos serviços contínuos de poda.****Os serviços incluem:**

- a) Poda ou supressão de árvore;
- b) Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais;
- c) Fornecimento de mão de obra e equipamentos apropriados, com uso obrigatório de EPIs e ferramentas manuais e motorizadas.

A execução será medida por árvores - Unidade, mediante aferição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

O serviço de poda de árvores, consiste na execução de corte seletivo de galhos, ramos secos, danificados ou que comprometam o equilíbrio da copa, a segurança das edificações e a circulação nas áreas externas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Feira de Santana.

A atividade será realizada por equipe qualificada, utilizando ferramentas manuais e motorizadas adequadas (*tesouras de poda, serras, podadeiras, motosserras e escadas*), com observância das normas técnicas e ambientais vigentes.



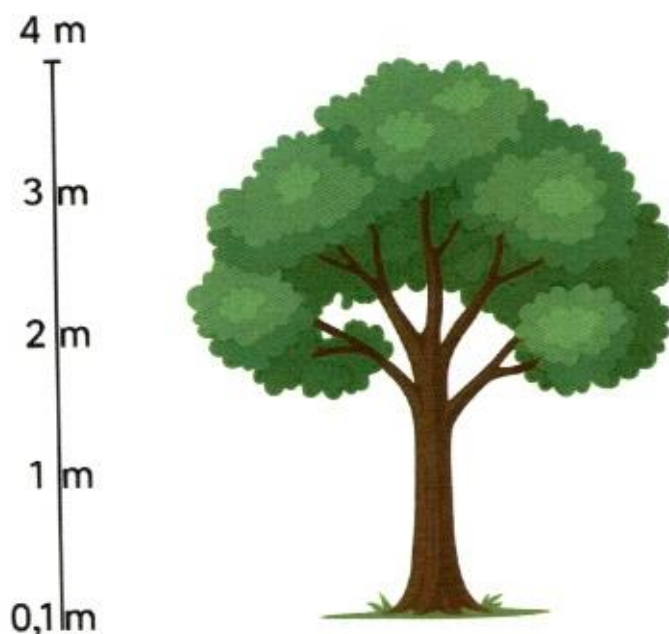
000286

O serviço inclui a limpeza da área após a execução, bem como o recolhimento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, garantindo segurança e eficiência na execução.

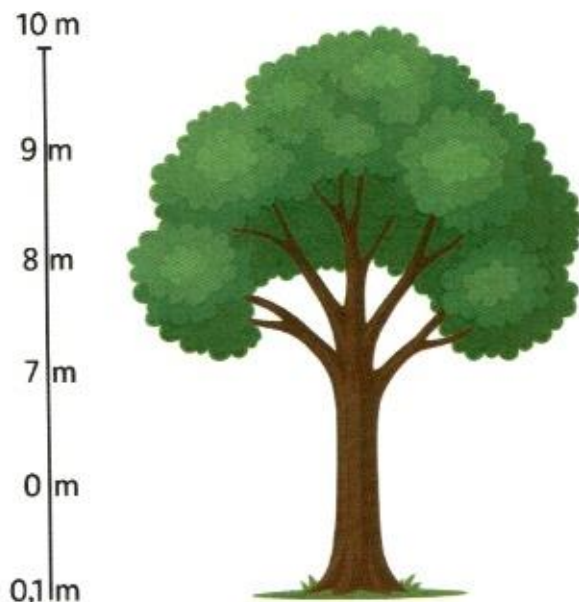
A medição será feita por unidade de árvore podada, mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Tipo 01 – Árvores de Pequeno porte [até 4 metros]:

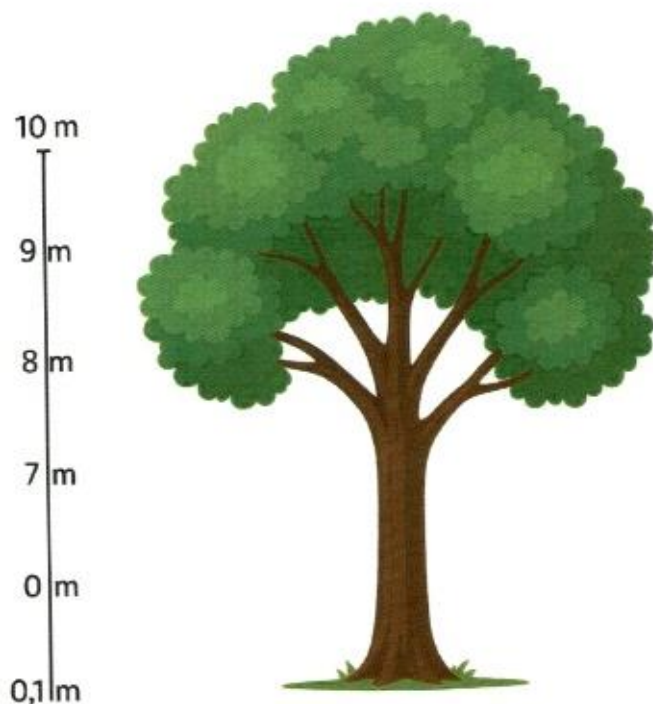


Tipo 02 – Árvores de Médio porte [de 4,1 a 10 metros]:

000287



Tipo 02 - Árvores de Grande porte [acima de 10,1 metros]:



O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

000288

Após análise minuciosa realizada pela Coordenação Administrativa em conjunto com o Departamento de Engenharia desta Secretaria, através de visita *in loco* em todas as unidades escolares, nos foi apresentado o seguinte resultado, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESCOLA	ÁRVORE PEQUENO PORTE	ÁRVORE MÉDIO PORTE	ÁRVORE GRANDE PORTE	QTD TOTAL DE ÁRVORES
1	CENTRO DE EDUCACAO BASICA DA UEFS	3	7	3	13
2	CENTRO L.E.M. JOSELITO FALCAO DE AMORIM	5	7	0	12
3	CMEI AGNALDO FERREIRA MARQUES	1	3	0	4
4	CMEI ANTONIO CARLOS MACHADO	4	9	0	13
5	CMEI CARLOS MARINHO FALCAO	5	8	0	13
6	CMEI EDUARDA OLIVEIRA FRANCA	6	4	5	15
7	CMEI EDUARDO DA SILVA PESSOA DE MIRANDA	3	2	0	5
8	CMEI HONORINA OLIVEIRA AMORIM	5	6	10	21
9	CMEI JOSÉ DA COSTA FALCÃO	5	15	0	20
10	CMEI LUZIA DE ALMEIDA SOUZA	1	0	0	1
11	CMEI MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA	3	4	8	15
12	CMEI NEUSA DOS SANTOS BRASILEIRO	1	1	0	2
13	CMEI PROF. JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	5	11	15	31
14	CMEI PROF. MANOEL DE CRISTO PLANZO	1	0	0	1
15	CMEI PROFESSOR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA	2	3	5	10
16	CMEI PROFESSORA ALMIRA OLIVEIRA SANTOS	2	8	5	15
17	CMEI PROFESSORA ELIZABETH GOMES MARTINS	2	1	0	3
18	CMEI PROFESSORA VANDA PINHEIRO FRANCO	3	2	0	5
19	CMEI VANILDA BARROS BOAVENTURA	2	2	0	4



000289

20	ESCOLA DA AFAS	2	1	0	3
21	E. JOAO PAULO II DA ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	7	4	4	15
22	E. M. ADELICE CAVALCANTE	2	0	0	2
23	E. M. AGRARIO DE OLIVEIRA MELO	5	7	8	20
24	E. M. ALVARO PEREIRA BOAVENTURA	1	1	0	2
25	E. M. AMIZADE	1	0	0	1
26	E. M. ANA BRANDOA	1	2	0	3
27	E. M. ANACLETO ALVES DE SOUZA	1	0	0	1
28	E. M. ANDRE CUSTODIO FERREIRA	2	3	0	5
29	E. M. ANTONIO ALVES LOPES	2	0	0	2
30	E. M. ANTONIO ALVES OLIVEIRA	1	1	0	2
31	E. M. ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	2	10	0	12
32	E. M. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	1	2	0	3
33	E. M. ARTUR SANTIAGO DA MOTA	0	7	0	7
34	E. M. BELMIRO MOREIRA DALTRO	1	4	0	5
35	E. M. C. JONATHAS TELLES DE CARVALHO	2	16	0	18
36	E. M. CANDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA	1	1	0	2
37	E. M. CARLOS ALBERTO DO CARMO	2	3	0	5
38	E. M. CELSO RIBEIRO DALTRO	6	9	0	15
39	E. M. DOUTOR DEMÓSTHENES ÁLVARO DE BRITO	3	13	0	16
40	E. M. DOUTOR CLOVIS RAMOS LIMA	3	2	0	5
41	E. M. ELIZABETH JOHNSON	2	20	0	22
42	E. M. HORACIO SILVA BASTOS	2	30	12	44



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000290

43	E. M. JOANITA MOTA	2	3	0	5
44	E. M. JOAO MARINHO FALCAO	1	2	0	3
45	E. M. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	4	8	0	12
46	E. M. JOSE MARTINS DOS SANTOS	7	20	16	43
47	E. M. JOSE TAVARES CARNEIRO	1	1	0	2
48	E. M. MANOEL AVELINO	2	3	0	5
49	E. M. MARIA ANTONIA DA COSTA	1	15	0	16
50	E. M. MARIA ESTHER FALCAO DE FREITAS	1	0	0	1
51	E. M. MONTEIRO LOBATO	1	4	0	5
52	E. M. NORMA SUELY MASCARENHAS	1	8	0	9
53	E. M. OLHOS D'ÁGUA DAS MOÇAS	1	3	0	4
54	E. M. PROF. JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	3	39	0	42
55	E. M. PROF. LUCIANO RIBEIRO SANTOS	1	3	0	4
56	E. M. PROF. MARILIA QUEIROZ SILVA	1	2	0	3
57	E. M. PROF. OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA	0	1	0	1
58	E. M. PROFª JACYRA ALMEIDA SANTOS	2	2	0	4
59	E. M. PROFª. ALMIRA PEREIRA LAGO	3	9	0	12
60	E. M. PROFª. EMILIANA SOUZA OLIVEIRA	0	9	0	9
61	E. M. PROFª. JOSENITA NERY BOAVENTURA	1	3	0	4
62	E. M. PROFª. MARIA HELENA QUEIROZ	1	2	0	3
63	E. M. PROFESSOR OTAVIO MANSUR DE CARVALHO	2	1	0	3
64	E. M. QUILOMBOLA LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	2	3	0	5
65	E. M. ROSA MARIA ESPERIDIÃO LEITE	1	3	0	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3517-1501

000291

66	E. M. SAO JOAO DA ESCOCIA	2	5	0	7
67	E. M. TEREZA CUNHA SANTANA	2	0	0	2
68	E. M. THEODULO BASTOS DE CARVALHO JUNIOR	3	3	0	6
69	E. M. TIMOTEO FERREIRA DA SILVA	2	2	0	4
70	E. M. VALDEMIRA ALVES BRITO	1	0	0	1
71	E. PADRE GIOVANNI CIRESOLA	6	10	0	16
72	E. SANTO EXPEDITO	0	1	0	1
73	E. T. I. MÃE DA PROVIDÊNCIA	5	3	0	8
74	E.M REITOR EDGAR SANTOS	1	0	0	1
75	EM. CORIOLANO CARVALHO	5	11	0	16
76	EM. DOUTOR GAMALIEL	0	1	0	1
77	EM. ERNESTINA CARNEIRO	1	1	0	2
78	EM. FABÍOLA VITAL	0	2	0	2
79	EM. JOÃO BARBOSA DE CARVALHO	6	13	0	19
80	EM. JOÃO DURVAL CARNEIRO	1	0	0	1
81	EM. PROF ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA	0	5	0	5
82	EM. PROFª ECILDA RAMOS DE SOUZA	2	2	0	4
83	EMEI EVALDO GOMES MARTINS	2	3	0	5
84	EMEI. ALDA MARQUES	3	6	0	9
85	EMEI. ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA	3	6	0	9
86	EMEI. JUDITE ALENCAR MARINHO	4	1	0	5
87	EMEI. MAOS UNIDAS	1	4	0	5
88	EMEI. MARINA CARVALHO	4	3	0	7



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000292

89	E.M DOUTOR WILSON DA COSTA FALCÃO	2	0	0	2
TOTAL GERAL		204	455	91	750

Do total de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contempladas no levantamento, apenas 89 escolas possuem árvores em suas dependências. Dessa forma, os serviços específicos relacionados à poda e manejo arbóreo foram dimensionados considerando exclusivamente essas unidades, conforme os levantamentos técnicos realizados.

Assim, a quantidade de árvore será de 750 (setecentos e cinquenta), sendo que com a Reserva Técnica de 10%, teremos o total de 825 (oitocentos e vinte e cinco) podas/árvores/ano constitui a base de referência para o cálculo do valor global da contratação, sendo necessário apenas 1 ciclo ao ano.

Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino.

Descrição	Unidades	Reserva Técnica (10%)	Quant. Total Ajustada	Ciclos Anuais	Quant. Total Anual
Podas em árvores de pequeno, médio e grande porte.	750	75	825	1	825

Descrição Geral dos serviços de serviços de Supressão de Árvore.

O serviço de supressão de árvores consiste na remoção total de exemplares arbóreos, incluindo corte do tronco, galhos e raízes superficiais, realizada de forma controlada e segura, mediante autorização prévia do órgão ambiental competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais).

A atividade é aplicável a árvores que apresentem risco iminente de queda, interferência em estruturas físicas, obras ou redes de infraestrutura, ou que estejam localizadas em áreas cuja remoção seja tecnicamente necessária e devidamente justificada em laudo técnico.

A execução do serviço deverá ser realizada por equipe técnica especializada, sob supervisão de profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados como motosserras, serras elétricas, cordas, escadas, guinchos e caminhões com cesto aéreo, quando necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000293

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores e a segurança das edificações e pessoas no entorno da área de trabalho.

O serviço compreende as seguintes etapas:

- a) Corte controlado do tronco e dos galhos da árvore, conforme a altura e o porte do exemplar;
- b) Destoca, quando necessária, para remoção do toco e das raízes superficiais;
- c) Limpeza da área após a execução do serviço, garantindo a completa remoção de galhos, folhas e resíduos;
- d) Transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo vedado o descarte em locais não licenciados;
- e) Registro fotográfico antes, durante e após a execução, para fins de comprovação e acompanhamento pela fiscalização.

A medição será realizada por unidade arbórea suprimida, de acordo com o porte e altura do exemplar (*pequeno, médio ou grande porte*), mediante aferição e ateste da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e do setor Ambiental responsável do Município de Feira de Santana.

O cálculo consolidado é apresentado a seguir:

Após análise minuciosa realizada pela Coordenação Administrativa em conjunto com o Departamento de Engenharia desta Secretaria, através de visita in loco em todas as unidades escolares constatou-se a estimativa de 120 supressões anuais (aproximadamente 16% do total catalogado) justificando-se pela necessidade de intervenções definitivas em casos em que a poda de manutenção é insuficiente.

O cálculo considera a incidência de árvores mortas, condenadas por pragas ou que apresentam risco iminente de queda sobre a estrutura física das escolas e a comunidade escolar.

Essa quantidade foi planejada para garantir a segurança e a agilidade da administração. Ao prever este saldo, o município assegura que situações de emergência — como árvores comprometidas por tempestades ou com raízes que invadem tubulações — sejam resolvidas imediatamente, sem a necessidade de novos processos burocráticos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000294

O número funciona, portanto, como um limite operacional para garantir a integridade do patrimônio público e a proteção de alunos e servidores.

Assim, a quantidade de árvore serão de 120 (*cento e vinte*) supressão/árvores/ano constitui a base de referência para o cálculo do valor global da contratação.

Essa metodologia assegura rigor técnico, transparência e compatibilidade operacional, permitindo o adequado planejamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da rede municipal de ensino.

Da definição dos Itens e quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Quantidades
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas das unidades escolares, incluindo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIs.	m ²	1.631.667
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m) – corte seletivo de galhos secos, danificados ou em excesso, visando à manutenção da forma e segurança das áreas escolares, incluindo limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais.	Unidade (árvore)	225
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção de galhos secos ou danificados em altura intermediária, com uso de escadas, cordas e equipamentos motorizados, garantindo segurança e conformidade ambiental.	Unidade (árvore)	500
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – poda controlada e direcionada, com remoção de galhos em altura, utilizando técnicas de escalada arbórea (alpinismo industrial) ou caminhão cesto, conforme normas de segurança e meio ambiente.	Unidade (árvore)	100



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000295

5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m) – remoção total de árvores de pequeno porte, incluindo corte do tronco, limpeza da área, recolhimento e transporte dos resíduos, com destinação ambientalmente adequada.	Unidade (árvore)	50
6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m) – remoção completa de árvores de médio porte, com corte controlado e segmentado do tronco e dos galhos, destoca e limpeza da área, incluindo o transporte e destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental.	Unidade (árvore)	50
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m) – remoção integral de árvores de grande porte com técnicas seguras de desmontagem por seccionamento, podendo exigir o uso de caminhão cesto, guindaste ou escalada arbórea, com destinação adequada dos resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança.	Unidade (árvore)	20

5. PESQUISA DE PREÇOS

Em estrita observância ao princípio do planejamento e à hierarquia de fontes estabelecida pela **Lei nº 14.133/2021**, esta Administração realizou consultas prévias ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e a sistemas de registro de preços vigentes.

Não obstante a identificação de certames com objetos e itens aparentemente semelhantes, verificou-se que tais registros **não se prestam como parâmetro fidedigno** para a composição do orçamento básico desta licitação, pelas razões técnicas e fáticas a seguir expostas.

O objeto desta contratação demanda serviços com alto grau de detalhamento técnico, tais como podas de árvores em diferentes alturas (até 20 metros) que exigem técnicas específicas de **escalada arbórea** ou o uso de **caminhões cesto**, além de supressões vegetais com destoca e descarte ambientalmente adequado.

Os contratos encontrados no PNCP apresentavam especificações genéricas que não contemplavam a complexidade e os equipamentos de segurança (EPIs) necessários para o ambiente escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000296

As atas disponíveis no PNCP demonstram disparidade significativa em relação aos quantitativos desta demanda — que prevê, por exemplo, mais de **1,6 milhão de metros quadrados** de capina e roçagem contínua. A aplicação direta de preços de contratos menores ou maiores sem o devido ajuste de economia de escala comprometeria a economicidade e o interesse público.

A prestação de serviços de limpeza em unidades escolares exige logística específica para não interromper o calendário letivo, o que difere de serviços em áreas urbanas abertas ou rodoviárias.

Diante da insuficiência dos dados obtidos em fontes governamentais para refletir a **realidade do mercado regional** e as particularidades do Termo de Referência, optou-se pela obtenção de propostas junto a fornecedores do ramo. Esta medida fundamenta-se nos seguintes benefícios:

1. **Precisão Orçamentária:** As propostas diretas refletem o custo atualizado de insumos, mão de obra e logística específica para o município de Feira de Santana.

2. **Mitigação de Riscos:** A utilização de preços defasados ou incompatíveis do PNCP poderia levar a um certame deserto ou a uma contratação com preços inexequíveis, prejudicando a manutenção das escolas.

3. **Representatividade:** A consulta a empresas com histórico comprovado em serviços terceirizados e manutenção assegura que o valor estimado esteja em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e isonomia**.

Portanto, a utilização das cotações de preços para a formação do orçamento básico, em detrimento do uso exclusivo de dados do PNCP, é medida que se impõe para assegurar que o preço estimado guarde estrita consonância com o mercado atual e com as exigências técnicas indispensáveis à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ord.	Descrição do Serviço (ETP)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Média Unitária	Valor Total Anual
1	Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza (Manual e mecanizada, incluindo	m ²	1.631.667	2,53	4.128.117,51



	destinação de resíduos)				
2	Poda de Árvores de Pequeno Porte (0,1 a 4 m)	Unidade (árvore)	225	562,50	126.562,50
3	Poda de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m)	Unidade (árvore)	500	715,00	357.500,00
4	Poda de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m)	Unidade (árvore)	100	1.061,00	106.100,00
5	Supressão de Árvores de Pequeno Porte (até 4 m)	Unidade (árvore)	50	368,00	18.400,00
6	Supressão de Árvores de Médio Porte (4,1 a 10 m)	Unidade (árvore)	50	1.130,00	56.500,00
7	Supressão de Árvores de Grande Porte (10,1 a 20 m)	Unidade (árvore)	20,00	1.300,00	26.000,00

O resultado dessa metodologia gerou um Valor Total Estimado de **R\$ 4.819.180,01 (quatro milhões, oitocentos e dezenas de mil reais e um centavo)**, para a execução do serviço por um período de 12 meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000298

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Identificação
Unidade Orçamentária	0909 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.047.1085 – Reforma, Recuperação, Adequação, Serviços e Reparos dos Prédios Escola
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	3.3.90.39.9926 – Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso	15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Subfonte de Recurso	0000 – A Classificar

7. PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura da ordem de serviço, prorrogáveis por iguais períodos até 10 anos, a critério da avaliação da Administração Pública.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000299

poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O prazo de execução será de 01 ano, contados da data de assinatura da ordem de serviço, por parte da contratada.

Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000300

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

***OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND União);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000301

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND – Estadual);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND – Municipal);
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante/prestador;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000302

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Será exigido:

Liquidez Geral $\geq 1,00$;

Liquidez Corrente $\geq 1,00$;

Solvência Geral $\geq 1,00$.

Alternativamente: Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Verifica-se que o valor estabelecido para a contratação é da ordem de **R\$ 4.819.180,01 (quatro milhões, oitocentos e dezenas de mil reais e um centavo)**.

Mediante o solicitado e, analisadas as características do objeto pretendido, é imprescindível estabelecer no Ato convocatório requisitos qualificadores, que permitam assegurar que o futuro contratado possua saúde financeira necessária, de modo que se possa cumprir a inteira execução do objeto, com fito a evitar prejuízos à atividade precípua da Administração, bem como o interesse público, insculpido no pretenso objeto licitatório. Nestes termos, e no caso específico – diz-se o objeto licitatório – **exigir índices contábeis usuais de mercado**, caracteriza-se como condição indispensável para a manutenção e a garantia das obrigações contratuais.

Por outro ângulo ainda, podemos reafirmar, em linhas gerais, que a qualificação econômico-financeira é requisito relevante e corresponde à disponibilidade de recursos, com a finalidade de garantir à Contratante a satisfatória execução do objeto da contratação.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000303

§ 5o É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.**" (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.

A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:

- a) Solvência Geral – SG
- b) Liquidez Corrente – ILC
- c) Endividamento Geral – IEG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000304

Para as licitantes se habilitarem ao mencionado objeto, e considerando ainda a sua natureza, peculiaridades e características, é relevante que sejam exigidos os seguintes índices e seus respectivos limites:

Solvência Geral – SG

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

A Solvência Geral mede a capacidade em liquidar suas dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes (máquinas e equipamentos, móveis e utensílios etc. Portanto, quanto maior o SG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação.

Liquidez Corrente – ILC

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Esse índice mostra a relação direta entre bens e direitos de curto prazo e as obrigações de curto prazo. A liquidez corrente representa quanto existe de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida a curto prazo.

Nesta razão, que os resultados algébricos desses dois indicadores devem ser iguais ou superiores a 1 ($>$ ou $=$ a 1).

Nesta perspectiva temos a majoritária corrente de pensamento Jurisprudencial, firmada no Acórdão 247/2003, do TCU, citado pelo Professor Marçal Justen Filho, onde preconiza-se:

(...). Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável (...). Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente do capital social ou patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira. (Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela. *apud* Justen Filho, Marçal. Pag. 636, Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Consoante ao índice de Endividamento Geral, passamos a discorrer:

Endividamento Geral – IEG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000305

$$IEG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante})}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

No índice de Endividamento Geral – IEG, o enfoque é avaliar se a empresa está operando com dívidas de terceiros em excesso, e o risco do negócio. Nesse caso, em outras palavras, indica a dependência dos recursos de terceiros para financiamento do ativo. Então, espera-se, a partir da fórmula acima, a obtenção de um valor menor que 1 (<1). Entretanto, segundo ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário, esse mesmo índice “varia entre 0,8 a 1,0”.

Cumpra observar que há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 **e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas**. (Critério para aferição de qualificação econômico-financeira de licitante compromete competitividade no certame. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3). (sem grifos no original).

Depreende-se da leitura que, em síntese, quanto menor o **IEG** melhor a situação da empresa. Em razão disto, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oito), com base nos parâmetros usualmente adotados, porque a natureza desta contratação requer robustez da qualificação econômico-financeira dos pretendentes interessados, com fito a não comprometer a plena execução contratual.

Conclui-se com o exposto que, os índices contábeis mais aceitáveis, sendo eles o **ILC** e o **SG**, tendo para isso analisados as diversas decisões das Cortes de Contas, estão no intervalo entre = ou > que **1**; e quanto ao **grau de endividamento IEG (índice de endividamento geral)** = ou < **0,8**, posto isto, é mais um dos requisitos suficientes para aferir parte da qualificação econômico-financeira dos concorrentes, ante ao certame em apreço.

Qualificação Técnica:

- a) Será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado com experiência mínima de 03 anos.

QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
ITEM	UND	QTD TOTAL	50%
Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza – execução contínua de capina manual e mecanizada, roçagem de gramíneas e	M ²	1.631.667	815.833,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000306

vegetação rasteira, limpeza e varrição de pátios, jardins, acessos e áreas externas de unidades escolares.			
--	--	--	--

- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou CAT. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando para a Administração cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, da empresa e do seu (s) responsável (s) técnico (s).
- e) A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, em nome da empresa e do responsável técnico, acompanhados de ART e CAT, comprovando a execução de Serviços compatíveis com o objeto.
- f) A qualificação técnica será comprovada através da apresentação de (art), anotação de responsabilidade técnica, devidamente reconhecida pela entidade do profissional competente, mediante apresentação da cat- certidão de acervo técnico e Cao- certidão de acervo operacional, comprovando desempenho anterior com indicação do local, data, fornecimento e outras características da prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto;
- g) Licenças ambientais e operacionais. (Licença ou Dispensa)
- h) Não serão aceitos atestados da própria empresa, do mesmo grupo econômico ou com sócios e, comum. A administração poderá solicitar contatos e documentos comprobatórios.
- i) Equipe Mínima exigida:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Agrônomo ou Florestal	1
Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho	1



000307

Roçador	4
Agente de Limpeza	4
Podador	2

n) A comprovação deverá ser feita por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviço autenticado ou documentos equivalentes.

o) O vínculo deverá ser anterior ao certame, e os profissionais de engenharia indicados devem constar no quadro técnico da licitante junto ao CREA.

p) Declaração de disponibilidade de equipamentos, equipe e estrutura para execução do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.830/2023, por se tratar de serviços comuns de manutenção de áreas verdes ou limpeza urbana, passível de descrição objetiva e padronizada, que permite a comparação equitativa entre as propostas apresentadas.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto descrito neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração.

O procedimento licitatório observará as seguintes etapas:

- I – divulgação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais;
- II – recebimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação;
- III – abertura da sessão pública para disputa de lances;
- IV – julgamento e classificação das propostas, conforme o menor preço global ofertado;
- V – verificação da conformidade técnica com o Termo de Referência;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

- VI – habilitação da licitante melhor classificada;
- VII – fase recursal, se houver; e
- VIII – adjudicação e homologação do resultado pela autoridade competente.

A Administração poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar a comprovação da exequibilidade da proposta, quando houver indícios de preços manifestamente inexequíveis ou discrepantes dos valores de mercado, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação do objeto será feita em favor da licitante que apresentar a proposta de menor preço global e comprovar o atendimento a todas as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme as disposições legais e editalícias vigentes.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

A SEDUC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDUC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



000309

A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada pelo servidor **HAESSIEL JULIO DA SILVA FILHO**, Coordenador de Projetos, Matrícula:60.006.199-3.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização do serviço.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato será a servidora: **MILENA SILVA DE SOUZA PIMENTA**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula 60008096-3, designada pela SEDUC, conforme ofício ou publicação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- j) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- k) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- l) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- m) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- n) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- o) decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;



000310

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência;

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- p) o prazo de validade;
- q) a data da emissão;
- r) os dados do contrato e do órgão contratante;
- s) o período respectivo de execução do contrato;
- t) o valor a pagar; e
- u) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta



000311

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízos à Administração Pública.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SEDUC, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDUC, inerentes ao objeto da presente contratação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEDUC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, da SEDUC.

Proteção de dados, segurança da informação e sigilo, treinamento dos empregados sobre a LGPD, e fiscalização do cumprimento das políticas de privacidade e segurança da informação, de acordo com lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Na execução dos serviços a contratada deverá atender as seguintes obrigações:

Cumprir e garantir o pleno cumprimento do serviço, praticando as melhorias técnicas administrativas e operacionais do mercado.

Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, ou seja, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

Ficarão a cargo da empresa contratada, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução do objeto.

A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício.

Durante a execução das atividades inerentes a roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, e placas de sinalização.

13.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços.



000314

A contratada será responsável por adotar procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos às áreas de execução desses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

O produto resultante dos serviços de roçada mecanizada com a utilização de roçadeira costal deverá ser confinado e removido ao término dos trabalhos diários e destinados ao aterro sanitário. Dessa forma, a contratada deverá se programar para realizar o recolhimento dos resíduos.

Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do município, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções eventuais irregularidades na execução do serviço prestado.

Ocorrendo o comprometimento do veículo ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços, a contratada deverá substituí-los por outros veículos ou equipamentos equivalentes.

A contratada será responsável deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município, através do gestor designado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

Os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços deverão passar por constante manutenção, garantindo-se a segurança do operador e de terceiros quando de sua utilização.

A contratada deverá executar o objeto deste Termo de Referência e será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios.

A contratada será responsável deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os motivos de força maior que possam justificar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo órgão da contratante.

A contratada poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000315

A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que o município verifique desconformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo Gestor designado.

Caso a detentora não concorde com a decisão do gestor quanto à regularidade e/ou qualidade dos serviços prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 24 horas contados de sua intimação.

Na hipótese de o gestor designado não aceitar as explicações apresentadas pela contratada, esta deverá proceder com reparação, correção ou adequação dos serviços realizados, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

A empresa vencedora terá que disponibilizar: equipe, materiais, ferramentas e equipamentos para atender as demandas, veículos para transporte e remoção dos resíduos e dos materiais e ferramentas, equipamento de proteção individual.

Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada.

Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho.

Todos os serviços executados, bem como os equipamentos empregados na execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo o registro, junto aos órgãos de fiscalização ambiental competentes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais), dos motosserras utilizados nas atividades.

A empresa deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção individual de seus funcionários, bem como com relação a proteção de alunos, professores e funcionários.

A contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos.

A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000316

A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços.

A empresa deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.

Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada.

Os funcionários da contratada deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e identificados, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para o município.

A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um fiscal responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por dirimir as dúvidas de execução porventura surgidas, bem como fornecer informações e detalhes adicionais eventualmente necessários à realização dos trabalhos.

Expedir ordens de execução dos serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material e aos equipamentos utilizados;

Comunicar a empresa contratada o descumprimento de exigências estabelecidas na respectiva ordem de serviços ou no contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

000317

Atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;

Recusar os serviços cuja execução não se verifique adequada estando em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização do gestor designado. Não serão aceitos serviços cujas condições de execução não sejam satisfatórias.

O recebimento somente se efetivará após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste Termo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

15. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta comercial apresentada pela Contratada.

Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA).

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



000318

O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 15.8.1.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 10 (dez) dias daquela data

A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal 14.133, de 2021).



000319

A modalidade segura garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n 14.133, de 2021).

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Barão de Cotegipe, s/n - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-1501

b) multas moratórias e punitivas pela Administração à contratada.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais previstas no art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseando-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.



Assim, trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes, buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta prestação de serviço.

18. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho na presente contratação. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, abrangendo elevada complexidade operacional, necessidade de mobilização simultânea de equipes, fornecimento permanente de equipamentos e ferramentas, disponibilização de veículos, cumprimento de cronogramas periódicos e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho e exigências ambientais.

Os serviços demandam estrutura empresarial organizada, gestão operacional centralizada, controle padronizado de qualidade, capacidade logística para atendimento concomitante de múltiplas unidades escolares situadas na sede urbana e zona rural, além de responsabilização técnica direta perante a Administração e órgãos fiscalizadores.

Verificou-se, durante o levantamento de mercado e análise das soluções disponíveis, que o modelo de execução por cooperativas de trabalho ou associações não se mostra plenamente compatível com as características específicas da contratação, especialmente quanto à padronização da execução, responsabilização técnica, controle de qualidade, gestão contínua de pessoal e cumprimento integral das obrigações operacionais e legais inerentes ao objeto.

A presente vedação encontra respaldo no poder discricionário conferido à Administração para definição das condições de participação, desde que devidamente motivadas e compatíveis com as peculiaridades do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, segurança da contratação e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida visa resguardar a adequada execução contratual, mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e assegurar a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação das unidades escolares da rede municipal de ensino.

19. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Não será solicitada garantia de proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O Município de Feira de Santana-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no decreto nº. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Feira de Santana-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Feira de Santana, 30 de junho de 2026.



LUMA DE SOUZA BORGES

MAT. 60.008.753-7

DIRETORA DO DEP. DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.



PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

